



CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.372, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37 (sessenta mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN, sendo R\$ 24.625,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, a serem alocados conforme do Anexo I, e R\$ 35.417,87 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, e de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor
--------	---------------	---------	----------	-------

			Recurso	
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			24.625,50
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0640	24.625,50
TOTAL				R\$ 24.625,50

ANEXO II**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			35.417,87
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0240	35.417,87
TOTAL				R\$ 35.417,87

ANEXO III**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19300221	ALIENAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS ASSOCIADOS AO	A	0240	35.417,87

	TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS - PRINCIPAL			
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0240	342,87
TOTAL				R\$ 35.760,74



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 14/09/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2994115** e o código CRC **70F567F0**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.334755/2018-01

SEI nº 2994115